

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE
VALORES EM CONTA VINCULADA**

As partes, a saber:

ESTADO DE SÃO PAULO, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS – STM**, com sede na Rua Boa Vista, 175, bloco B, 10º andar, Centro, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário dos Transportes Metropolitanos, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, portador do RG nº 4.102.966-1, e inscrito no CPF/MF sob o nº 404.336.928-04, nomeado por Decreto de nomeação do Governador, publicado no Diário Oficial de 01 de janeiro de 2011 (o “Poder Concedente”);

CONCESSIONÁRIA MOVE SÃO PAULO S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.368.924/0001-73, com sede na Rua Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 374/384, Térreo, sala 7, Edifício Andorra, Chácara Santo Antônio, CEP 04726-170, São Paulo, Capital, neste ato representada por seus diretores, Sr. Marcos Tadeu Penalva Monteiro, Diretor Presidente, portador do RG nº 6.198.965 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.790.928-83, e Sr. Ricardo von Glehn, Diretor Financeiro, portador do RG nº 17.482.230 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 105.004.368-51, conforme poderes previstos em seu Estatuto Social (a “Concessionária”);

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, com sede à Rua XV de novembro, nº 111, 11º andar, nesta Capital, aqui representada na forma do Estatuto Social pelos Srs. Ricardo Bacci Acunha, Gerente Geral, portador do RG 56.650.039 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.617.140-20 e Valdir Aparecido Trabachini, Gerente de Negócios, portador do RG nº 18.254.952-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.307.518-51 (o “Banco” ou o “Agente Financeiro”.);

Considerando que:

- A) O Poder Concedente firmou com a Concessionária, no dia 18 de dezembro de 2013, o Contrato de Concessão Patrocinada de Prestação dos Serviços Públicos de Transporte de Passageiros da Linha 6 – Laranja do Metrô de

São Paulo, contemplando implantação, operação, conservação, manutenção e expansão, (o "Contrato de Concessão");

- B) Nos termos da Cláusula 37.1.2 do Contrato de Concessão, o Poder Concedente assumiu a obrigação de arcar com os custos decorrentes das desapropriações implementadas pela Concessionária, na forma prevista na Cláusula Trigésima Sétima do Contrato de Concessão, mediante Aporte de Recursos estimados em R\$ 673.640.000,00 (seiscentos e setenta e três milhões e seiscentos e quarenta mil reais) correspondente aos valores da "Oferta Inicial" das respectivas ações de desapropriação, e mediante a realização de aportes adicionais que excedam o valor supra mencionado necessários no decorrer de cada ação de desapropriação para o pagamento dos respectivos custos e despesas de desapropriação, com previsão de desembolso nos termos do Cronograma Físico-financeiro das Desapropriações oferecido pela Concessionária;
- C) A Cláusula 37.12 do Contrato de Concessão estabelece que, para recebimento do Aporte de Recursos supramencionado, deverá ser aberta conta corrente vinculada, de titularidade da Concessionária, de movimentação restrita, junto ao Banco do Brasil S/A, denominada PPP Linha 6/Desapropriação (a "Conta Vinculada");
- D) A mesma Cláusula 37.12 determina que deverá ser firmado com o Banco do Brasil S/A, na condição de Agente Financeiro, contrato de prestação de serviços de administração de valores em conta vinculada, outorgando ao Agente Financeiro poderes para autorizar a movimentação pela Concessionária dos valores depositados pelo Poder Concedente para custear as desapropriações;
- E) O Banco do Brasil S.A., que atua como Agente Financeiro do Tesouro, pode ser, nos termos de seu estatuto social e normatização do Banco Central e Conselho Monetário Nacional, nomeado para atuar como mandatário conjunto de ambas as Partes outorgantes, para o fim de administrar os recursos financeiros depositados pelo Poder Concedente na Conta Vinculada PPP Linha 6/ Desapropriação e efetuar a correspondente liberação à Concessionária, nos termos deste Contrato,

resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Valores em Conta Vinculada ("Contrato") que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira – Objeto; Nomeação do Agente Financeiro: abertura da Conta Vinculada

1.1 O presente Contrato tem por objeto regular os termos e condições segundo os quais o Agente Financeiro irá atuar, na qualidade de mandatário do Poder Concedente e da Concessionária, nos termos da Cláusula Segunda abaixo, bem como na qualidade de depositário dos recursos a serem mantidos na Conta Vinculada, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, efetuando pagamentos, nos estritos termos das disposições deste Contrato e da Cláusula Trigésima Sétima do Contrato de Concessão.

1.2 A Concessionária abre, neste ato, junto ao Agente Financeiro, em sua agência nº 1897-X nesta Capital, a conta corrente nº 9.833-7, denominada Conta Vinculada, para a finalidade exclusiva de depósito e movimentação dos Aportes de Recursos oriundos do Poder Concedente, destinados ao custeio das desapropriações implementadas pela Concessionária.

1.3 O Agente Financeiro neste ato aceita sua nomeação como Procurador do Poder Concedente e da Concessionária, nos termos da Cláusula Segunda abaixo, comprometendo-se a manter os recursos depositados na Conta Vinculada sob sua custódia, efetuando pagamentos de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula Terceira deste Contrato.

Cláusula Segunda – Poderes do Agente

2.1 O Agente Financeiro fica, neste ato, investido, de maneira irrevogável e irretratável, de poderes de representação conferidos pelo Poder Concedente e pela Concessionária para, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, agir em nome de ambos como mandatário e praticar todo e qualquer ato necessário para a total satisfação das obrigações assumidas pelas partes nos termos deste Contrato e da Cláusula Trigésima Sétima do Contrato de Concessão.

2.2 O mandato conferido ao Agente Financeiro constitui condição essencial do negócio e é irrevogável e irretratável durante o período compreendido

entre a sua celebração e o prazo de vigência deste Contrato, enquanto subsistir a obrigação do Poder Concedente prevista na Cláusula Trigésima Sétima do Contrato de Concessão.

2.3 O Agente Financeiro deverá seguir as instruções escritas do Poder Concedente que estejam em conformidade com as disposições expressas do Contrato de Concessão e deste Contrato, conforme detalhado na Cláusula Terceira infra, não lhe podendo ser exigida a prática de nenhum ato contrário à lei ou que implique o adiantamento de recursos próprios.

2.4 O Agente Financeiro se responsabiliza pelos danos patrimoniais diretos devidamente comprovados que venha a causar ao Poder Concedente ou à Concessionária decorrentes de erro no cumprimento de suas obrigações, dolo, culpa ou má-fé, em função (i) da prestação dos serviços de administração da Conta Vinculada; ou (ii) da prática de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados neste Contrato.

2.5. Na hipótese do item 2.4 acima, o Agente Financeiro se compromete a indenizar o Poder Concedente ou a Concessionária, conforme o caso, por perdas e danos devidamente comprovados e apurados incorridos por esses, na forma prevista na legislação em vigor, inclusive aqueles relativos a qualquer custo ou despesa que tiverem incorrido ou suportado para a defesa de seus direitos e interesses, inclusive honorários advocatícios.

Cláusula Terceira – Contabilização e Movimentação da Conta Vinculada

3.1 O Poder Concedente se compromete a depositar e manter recursos na Conta Vinculada, de acordo com as etapas, prazos e requisitos descritos na Cláusula Trigésima Sétima do Contrato de Concessão, especialmente, mas não se limitando aos previstos nas subcláusulas 37.12.1; 37.12.2; 37.12.3 e 37.12.5.1 do Contrato de Concessão, efetuando os correspondentes depósitos na Conta Vinculada com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da emissão da Declaração de Pagamento mencionada no item 3.2.1 infra.

3.2. Nos termos da cláusula 37.12.5. do Contrato de Concessão, a Concessionária entregará ao Agente Financeiro todos os documentos relativos aos custos, despesas e guias judiciais (“Despesas Judiciais”) necessários à implantação da desapropriação pela Concessionária que, nos termos do Contrato de Concessão, devam ser custeados exclusivamente pelo Poder Concedente.

3.2.1. O Agente Financeiro permanecerá de posse dos documentos relativos às Despesas Judiciais e procederá com a quitação dos mesmos mediante a emissão da Declaração de Pagamento a ser emitida pelo Poder Concedente (“Declaração de Pagamento”), conforme modelo do Anexo I deste Contrato, a qual atestará que foram cumpridos todos os requisitos para o pagamento das Despesas Judiciais.

3.2.2. Nos termos da cláusula 37.12.5.1.2. do Contrato de Concessão, o Agente Financeiro deverá promover a quitação das Despesas Judiciais referente aos processos judiciais mencionados na Declaração de Pagamento pelo Poder Concedente no mesmo dia do recebimento da respectiva autorização. O Poder Concedente se obriga a entregar ao Agente Financeiro no endereço previsto na cláusula quinta a respectiva Declaração de Pagamento ao Agente Financeiro até às 10:30 horas, com cópia à Concessionária, assumindo toda e qualquer responsabilidade por eventuais consequências, perdas, danos e prejuízos sofridos por qualquer das Partes em decorrência do descumprimento da referida obrigação.

3.2.2.1 Com a exclusiva finalidade de viabilizar, operacionalmente, o cumprimento do prazo supramencionado, o Poder Concedente deverá encaminhar ao Agente Financeiro, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da emissão da Declaração de Pagamento, a relação de todas as guias de depósito que serão objeto da mesma, informando que estão em condições de serem processadas pelo Agente Financeiro e quitadas quando do recebimento da subsequente Declaração de Pagamento.

3.2.3. O Agente Financeiro deverá disponibilizar os comprovantes de quitação e pagamento das Despesas Judiciais para retirada pela Concessionária, com cópia ao Poder Concedente, no endereço mencionado na cláusula quinta abaixo no mesmo dia do pagamento das mesmas.

3.3 Observado o disposto na cláusula 3.2, a Conta Vinculada será movimentada unicamente pelo Agente Financeiro, através de mecanismos de transferência por meio de ordem de pagamento, Documento de Ordem de Crédito – DOC e/ou Transferência Eletrônica Disponível – TED, bem como para o pagamento das Despesas Judiciais, não sendo permitida a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação.

3.4. As Partes reconhecem que os recursos aportados e mantidos na Conta Vinculada são destinados única e exclusivamente ao custeio das Desapropriações nos termos do Contrato de Concessão. Da mesma maneira, as Partes estabelecem que todas as receitas financeiras decorrentes dos referidos aportes do Poder Concedente serão apropriadas e utilizadas única e exclusivamente para custear a desapropriação.

3.4.1. As Partes acordam que os recursos aportados na Conta Vinculada poderão ser aplicados em investimentos e/ou produtos financeiros, desde que exista a concordância expressa, escrita e conjunta da Concessionária e do Poder Concedente, com o montante a ser aplicado e a descrição detalhada do tipo de aplicação.

3.4.2. Na hipótese de ordens judiciais de bloqueio e/ou transferências de valores, que atinjam os recursos mantidos na Conta Vinculada e/ou aplicados em investimentos ou produtos financeiros, fica o Agente Financeiro exonerado e liberado de toda e qualquer responsabilidade por adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento de tais solicitações, não podendo ser imputada nenhuma penalidade prevista na cláusula segunda deste contrato e seus subitens, pelo não cumprimento dos procedimentos previstos nesta cláusula terceira e seus subitens.

3.4.3. Após o cumprimento das obrigações de desapropriação, o Poder Concedente em conjunto com a Concessionária solicitarão ao Agente Financeiro que realize a transferência de todo saldo disponível na Conta Vinculada para conta de titularidade exclusiva do Poder Concedente.

Cláusula Quarta – Prazo e Vigência

4.1 Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o integral cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Trigésima Sétima do Contrato de Concessão.

Cláusula Quinta – Comunicações

5.1 Todos os documentos e as comunicações a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, e deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(a) Se para a Concessionária:

Marcos Tadeu Penalva Monteiro

Av. Angélica, 2491, Edifício Maurício Cukierkorn, 17º andar

CEP: 01227-200 - São Paulo - SP

mtadeu@movesaopaulo.com.br

(b) Se para o Poder Concedente:

Paulo Shibuya

Endereço completo: Rua Boa Vista, 175, Bloco B, 5º andar.

CEP 01014-001 – São Paulo - SP

pshibuya@metrosp.com.br

(c) Se para o Agente Financeiro:

Ag. Governo São Paulo – A/C Ricardo Bacci Acunha ou Valdir Aparecido Trabachini

Rua XV de novembro, 111 – 11º Andar

CEP 01013-001 - São Paulo – SP

bacci@bb.com.br

trabachini@bb.com.br

5.2 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento em Mãos" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação inequívoca do recebimento da transmissão via fac-símile, via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

Cláusula Sexta – Remuneração do Agente Financeiro

6.1 Em contrapartida pelos serviços prestados, o Poder Concedente pagará ao Agente Financeiro a remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, descritos neste Contrato.

6.1.1 A remuneração devida ao Agente Financeiro será no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), paga pelo Poder Concedente, em uma única vez, em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato, mais uma remuneração mensal no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) durante os 06 (seis) primeiros meses de vigência do Contrato e R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) do sétimo mês até a vigência final do Contrato, tudo conforme sua proposta comercial, que é parte integrante deste Contrato como Anexo II.

6.2 Até o quinto dia útil do mês subsequente, o Agente Financeiro oficiará o Estado, que terá 30 (trinta) dias para efetivar o pagamento.

6.3 O valor mensal estipulado no item 6.1.1 será atualizado anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura deste Contrato.

Cláusula Sétima – Disposições Finais

7.1 Exceto se de outra forma aqui estabelecido, todos os termos definidos no Contrato de Concessão terão o mesmo significado quando utilizados neste Contrato. Neste Contrato, as definições são utilizadas e devem ser entendidas tanto em sua forma singular quanto plural.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A', 'AC', 'f', 'Y', and 'd'.

7.2 Todas as despesas decorrentes da manutenção da Conta Vinculada estão descritas no item 6.1.1 deste Contrato e serão suportadas única e exclusivamente pelo Poder Concedente.

7.3 Este Contrato constitui o único e integral acordo entre as partes, com relação ao objeto deste Contrato, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas trocados, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

7.4 É expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das partes, dos direitos e obrigações previstos neste Contrato, sem o prévio consentimento das demais partes.

Cláusula Oitava – Foro

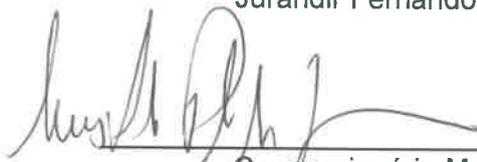
8.1 Será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para solução de quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Valores em Conta Vinculada em 3 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 19 de maio de 2014.



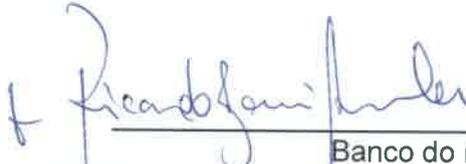
Estado de São Paulo – Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes



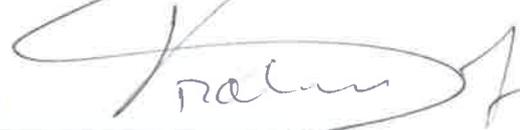
Concessionária Move São Paulo S.A.
Marcos Tadeu Penalva Monteiro



Ricardo von Glehn



Banco do Brasil S.A.
Ricardo Bacci Acunha



Valdir Aparecido Trabachini

TESTEMUNHAS:

1) IRENE DE LOURDES DO NASCIMENTO
RG 15606433 - CPF 063695588-50



Página 9 de 10

2) PAULO SHIBUYA

RG 7.219.668-3 - CPF 926.024.958-91



ANEXO I

DECLARAÇÃO PARA PAGAMENTO n° _____

A Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões do Serviço Público de Transporte de Passageiros – CMCP, vinculada à Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo, no cumprimento das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 51.308/2006 e na Resolução STM nº 24/2013, DECLARA que foram cumpridos pela Concessionária todos os requisitos para o pagamento das Despesas Judiciais abaixo discriminadas, autorizando, portanto o Agente Financeiro a promover a quitação de tais despesas da conta corrente nº 9.833-7, agência 1897-X, , em conformidade com o que dispõe a cláusula 3.2 do “Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Valores em Conta Vinculada” celebrado em 19 de maio de 2014, solicitando as providências cabíveis.

Identificação da Desapropriação	Descrição da Despesa Judicial	Valor R\$
[Inserir nome do réu ou Número do Cadastro do imóvel no caso de propositura da ação de desapropriação]	[Descrever o tipo de pagamento, Guia de Custas para distribuição, Diligência do Oficial de Justiça, Custas para mandato, guia de depósito da oferta inicial]	
[Inserir o número do processo de desapropriação]		

São Paulo, __ de _____ de _____.

[NOME DO COORDENADOR DA CMCP]

Coordenador



Banco do Brasil S.A.
Agência Governo São Paulo SP
Rua XV de Novembro 111 – 11º andar – São Paulo SP – CEP 01013-001
Telefones.: (11) 3244-6000 / 3244-6167

Referência 2014sf00062.odt

São Paulo, 16 de maio de 2014.

Sr. Coordenador.

Encaminhamos proposta negociado Banco do Brasil referente à prestação de serviços de administração de valores em conta vinculada - PPP Linha 6 do Metro, considerando:

- a) que foi encaminhada ao BB cópia do *Contrato de concessão patrocinada n° 015/2013 – PPP da Linha 6*;
- b) as condições da Cláusula Trigésima Sétima do Contrato de concessão citado, que trata das desapropriações, do reassentamento e do aporte de recursos para as desapropriações;
- c) que o BB é Agente Financeiro do Estado de São Paulo;
- d) que excepcionalmente dispensamos a exigência do protocolo citado na Cláusula quarta do *Acordo base de parceria institucional*, assinado entre o BB e o Estado de São Paulo, em virtude do prazo exíguo demandado pelo Estado;
- e) o nível de responsabilidade e o consumo de estrutura operacional exigidos para cumprimento das obrigações prevista no contrato;

Condições negociais de remuneração pela prestação dos serviços :

- Tarifa de contratação de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) para abertura da conta vinculada com movimentação restrita;
- Tarifa de Manutenção Mensal de:
 - R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)/mês para cumprimento das obrigações contratuais, durante a os seis (6) primeiros meses de vigência do contrato e;
 - R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)/mês, para cumprimento das obrigações contratuais, do sétimo mês até o final da vigência do contrato.

Quanto à remuneração esclarecemos que o BB pratica para casos análogos de entidades públicas e privadas, tarifas semelhantes e em muitos casos superiores à proposta acima para prestação dos serviços de administração de valores em contas vinculadas, variando de acordo com as especificidades de cada um.

Respeitosamente,


Valdir Ap. Trabachini
Gerente de Negócios


Fernando Blinke
Gerente de Relacionamento

Ao Ilmo. Sr. Coordenador
Paulo Shibuya
Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões – CMCP
Secretaria de Transportes Metropolitanos - STM
Rua Boa Vista 175 – 5º andar

